



**Prefeitura Municipal de Ananindeua**  
**Controladoria Geral**

---

**PROTOCOLO: N° 2237/2016**

**MEMO: N° 143/2016-DAF**

**CONTRATO N° 011/2015/SEURB/PMA**

**OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL E ACESSÓRIOS.**

**ASSUNTO: 1º TERMO ADITIVO.**

**À SEURB,**

Tratam os autos a respeito do processo supracitado, que tem como objetivo prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses, mantendo as mesmas bases contratuais, mesmo quantitativos e mesmo valor. O valor global é de **R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais)**, com valor mensal **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** em favor do credor: **PLAMAX SERVIÇOS E COLETORA DE RESÍDUOS LTDA - ME**, CNPJ: **04.282.145/0001-83**. Sobre este temos a relatar:

- ✓ Considerando o **PARECER N° 111/2016 – AJUR/SEURB**, assinado pelo servidor **Sra. Dra. Katrina Dias de Souza – Assessora Jurídica – OAB/PA 23.591**, datado no dia 09 de junho de 2016, manifestando-se favorável renovação contratual;
- ✓ Conforme a **cláusula quarta** diz: fica prorrogado o prazo de vigência do contrato administrativo de locação de imóvel n° 011/2015-SEURB/PMA, por mais 01 (hum) ano, a vigorar de 01 de julho de 2016 a 01 de julho de 2017;
- ✓ Conforme a **cláusula quinta** diz: o valor global do aditamento ora firmado perfaz o montante **R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais)**;
- ✓ A empresa se encontra regular perante a data da assinatura do termo aditivo entre as partes e o parecer do controle interno, conforme a consulta *on line no site*.
- ✓ Há possibilidade legal de prorrogação conforme dispõe o Art. 65, da Lei nº 8.666/93;

Diante do exposto e considerando tudo que nos autos consta, somos favoráveis à elaboração do 1º Termo Aditivo, **desde que respeitadas às formalidades legais**, bem como sua publicação observando o disposto no Parágrafo Único do art.38 da lei Federal n.º8.666/93 e Parágrafo Único do art.61 da lei Federal n.º8.666/93 bem como remetimento tempestivo de



**Prefeitura Municipal de Ananindeua**  
**Controladoria Geral**

via do original ao *Tribunal de Contas dos Municípios – TCM-PA*, em consonância e conformidade com o disposto na *Instrução Normativa nº. 04/2003 – TCM*, **após atendimento** do preceituado no **§2º do art. 57 da lei Federal n.º8.666/93**. Desta forma sugerimos que o presente seja encaminhado a Srª Ordenadora de Despesas para que tome as medidas cabíveis em consonância com a Legislação Vigente.

É o parecer,

Ananindeua – PA, 01 de julho de 2016.

